



COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 19040/2021

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ovar.

A Câmara Municipal de Ovar apresentou, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município, aprovada e publicada pela Portaria n.º 126/2016, de 6 de maio, e alterada pelo Aviso n.º 3592/2019, de 7 de março, e pelo Despacho n.º 2738/2021, de 11 de março.

A presente proposta de alteração da REN insere-se no âmbito de três pedidos de regularização extraordinária de atividades económicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE), que obtiveram deliberação favorável condicionada em sede da Conferência Decisória prevista no artigo 9.º do RERAE.

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, após a notificação da deliberação final da conferência decisória prevista no n.º 9 do artigo 11.º do RERAE, promoveu a alteração da delimitação da restrição de utilidade pública em questão ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJREN.

Na sequência do parecer emitido pela Agência Portuguesa do ambiente, I. P., para efeitos do disposto no artigo 11.º do RJREN, foi verificada a convergência entre a posição daquela entidade e a posição final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a proposta de alteração da delimitação da REN de Ovar, para cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º e nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1 — É aprovada a segunda alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ovar, com as áreas a excluir identificadas de E56 a E60 na carta da REN do município e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a carta da REN do município de Ovar, republicando a versão aprovada.

3 — A referida carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de setembro de 2021. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa*.

Quadro anexo

**2.ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Ovar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho
(Regime Extraordinário para Regularização de Atividades Económicas — RERAE)**

Número de ordem	Superfície (hectares)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E56	0,29	Cabeceiras das Linhas de Água.	Exploração Pecuária	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo RERAE de uma exploração pecuária, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada



Número de ordem	Superfície (hectares)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E57	0,0127	Áreas de Máxima Infiltração.	Exploração Pecuária	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo RERAE de uma exploração pecuária, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada
E58	0,029	Áreas de Máxima Infiltração.	Exploração Pecuária	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo RERAE de uma exploração pecuária, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E59	0,0323	Áreas de Máxima Infiltração.	Exploração Pecuária	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo RERAE de uma exploração pecuária, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E60	0,05	Dunas Litorais + Áreas de Máxima Infiltração.	Ampliação de Estabelecimento Industrial.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização de um estabelecimento industrial, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

61689 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_61689_1.jpg

614613975